



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.249 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.009 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960
Dispõe sobre a isenção concedida à Fábrica "São José" (Fiação, Tecelagem e Rêdes) Ltda., desta Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual

Considerando os motivos expostos e a solicitação feita ao Governo pela Fábrica "São José" (Fiação, Tecelagem e Rêdes) Ltda., sediada nesta capital, à avenida Marques de Herval, 726,

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida por mais um (1) ano, isto é, até 30 de novembro de 1960 a vigência da isenção concedida pelo Decreto n. 1.572 de 30 de novembro de 1954, à Fábrica "São José" (Fiação, Tecelagem e Rêdes) Ltda., estabelecida nesta capital.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40. do Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956, o engenheiro Luiz Alves para exercer a função de Suplente de Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Ofícios:

N. 042, da Polícia Militar, anexo a proposta de reforma do 2o. tenente Jerson de Jesus Palheta — A decisão do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer favorável deste S.I.J., nos termos da indicação do Dr. Consultor do D.S.P.

N. 043, da Polícia Militar, propondo a reforma do 3o. Sargento Francisco Venâncio de Oliveira — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer favorável desta S.I.J., nos termos do parecer do D.S.P.

N. 044, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo Pires Madureira — A decisão do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer favorável desta SIJ, que ratifica a opinião do Dr. Consultor do D.S.P.

N. 088, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a cópia do Acórdão n. 32, do mandado de segurança de Salomy Silva Costa — A S.O.T.V., para as informações solicitadas.

N. 0109, da Delegacia Federal da Criança da 1a. Região, solicitação — Tendo o Educandário passado à subordinação da Sec. de Segurança, encaminhe-se este expediente à mesma.

N. 096, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o mandado de segurança de Niuza Martins Ferreira — Remeta-se a informação da S.O.T.V. ao T.J.E.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO "LAURO SODRÉ"
PORTARIA N. 2 (Administrativa)

José Reale, Diretor, em substituição, do Instituto Lauro Sodré, por nomeação legal, usando de suas atribuições e tendo em vista a determinação do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado,
RESOLVE:

Admitir, a partir desta data, o Sr. Osmar da Silva Cabral, para o quadro de diaristas deste Instituto, com a função de "Elettricista", percebendo o salário mensal de (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 2 de fevereiro de 1960.
José Reale — Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 13 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940.

RESOLVE:

Admitir o Sr. Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, como extranumerário-diarista, para exercer a função de revisor desta Repartição, com a diária de Cr\$ 160,00, a partir do dia 8/2/60. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 8 de fevereiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

PORTARIA N. 14 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940.

RESOLVE:

Admitir Vanderlan Abinader Araújo, como extranumerário-diarista, para exercer a função de auxiliar de escritório, desta Repartição, com a diária de Cr\$ 160,00, a partir do dia 8/2/60. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 8 de fevereiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 8/2/60.

Petições:

012 — Pedro Afonso de Carvalho, preter público de Chaves, pagamento de ajuda de custo — Preteritivamente, ao D.S.P., para receber.

017 — Raimundo de Albuquerque Maranhão, promotor público da Capital, pagamento de ajuda de custo — Ao parecer do Dr. Consultor do D.S.P.

023 — Rosalina Farias da Silva, viúva do 1o. spt. reformado da P.M.E., Silvino Soares da Silva, pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para informar.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Convênio estabelecido entre o Instituto Agronômico do Norte e a Associação Rural da Pecuária do Pará para a construção e o funcionamento de um recinto permanente, destinado as exposições Agro-Pecuárias na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) na sala da diretoria do Instituto Agronômico do Norte, d'ora em diante designado pela sigla IAN, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Dr. Rubens Rodrigues Lima, diretor do aludido estabelecimento, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, no processo IAN-1450/59, e os Drs. Loris Olympio Corrêa de Araújo e Saint Clair Leôncio Martins, presidente e tesoureiro, respectivamente, da Associação Rural da Pecuária do Pará, d'ora em diante referida pelas iniciais ARPP, e, ante as testemunhas abaixo firmadas, ficou estabelecido o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O IAN se obriga a reservar em caráter permanente, para as finalidades deste convênio, uma área da Estação Experimental de Belém conforme planta autenticada pelas partes contratantes que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diária-
mente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS
CAPITAL:**

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 300,00 |
| Semestral | 500,00 |
| Número avulso | 3,00 |
| Número atrasado | 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-
tinações, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos
sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renova-
ção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em
qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA: — As plantas para a instala-
ção do recinto serão projetadas por técnicos do IAN, e da
ARPP em vista as peculiaridades regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: — As despesas decorrentes da
instalação do recinto e realização dos certames serão custea-
das com recursos financeiros a serem fornecidos pela ARPP,
ou conseguidos junto aos poderes componentes.

CLÁUSULA QUARTA: — O IAN cooperará para a cons-
trução das obras e realização dos certames, com os recursos
disponíveis, referentes a mão de obra, meios de transporte,
materiais existentes na Estação Experimental de Belém; e
tudo o mais que estiver dentro de suas possibilidades.

CLÁUSULA QUINTA: — A iniciativa da realização das
exposições caberá à ARPP, que com a devida antecedência
coordenará com o IAN as medidas necessárias à sua efetiva-
ção.

CLÁUSULA SEXTA: — Haverá anualmente tantas ex-
posições quantas forem julgadas necessárias, ficando a or-
ganização, a elaboração e execução dos programas e a apli-
cação dos recursos financeiros destinados a cada exposição,
a cargo de uma comissão constituída de dois técnicos do IAN,
dois da ARPP e dois vice-presidentes, também designados
pelas duas partes contratantes. Aos vice-presidentes cabe-
rão as funções de direção do certame, agindo em comum
acôrdo.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A comissão, juntamente com os
dois vice-presidentes, elegerá o presidente da exposição, o
qual poderá ser pessoa estranha aos quadros das partes con-
tratantes.

CLÁUSULA OITAVA: — A comissão organizadora po-
derá convidar outros elementos, para maior eficiência dos seus
trabalhos, dando-lhes as atribuições julgadas necessárias.

CLÁUSULA NONA: — Durante os certames e no pe-
ríodo da sua organização, a área reservada ao recinto ficará
sob o controle e responsabilidade da comissão organizadora.
Fora desses períodos, a área e as benfeitorias poderão ser
utilizadas pelo IAN, não podendo, entretanto, proceder al-
terações nas construções e outras benfeitorias, sem prévia
anuência oficial da ARPP.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O IAN, permitirá e facilitara
o desembarque dos animais e materiais destinados à exposição,
pelo trapiche ou outro ancoradouro que vier a ser construído
para aquele fim, ficando a fiscalização desses desembarques
a cargo do corpo de vigilância do IAN e das autoridades com-
petentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A responsabili-
dade jurídica de cada exposição recai na diretoria da comissão
organizadora, constituída de 6 membros como previsto na
cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Haverá uma co-
missão organizadora para cada exposição, encerrando-se o
período de suas atividades 90 dias após o termino do certa-
me, prazo dentro do qual deverá concluir e apresentar a pres-
tação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Em caso de res-
cisão do presente contrato, se for proposta pela ARPP, todas
as benfeitorias construídas com elementos por ela fornecidos
serão incorporadas ao patrimônio do IAN, sem direito a qual-
quer indenização, e se proposta pelo IAN, terá este de inde-
nizar a ARPP, do valor dos referidos bens, calculados à base
dos preços correntes no momento da rescisão. Em ambos os
casos fica estabelecido o prazo de 24 meses, como aviso pré-
vio, para poder ser efetivada a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — Os casos omissos ou
de complementação do presente convênio serão apreciados
pelas comissões organizadoras e submetidos à decisão final
dos diretores das entidades.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — O presente convênio vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — Fica eleito o fóro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E porque assim tenham ajustado o funcionamento do convênio, assinam o presente, ante as testemunhas instrumentárias, para todos os fins de direito, em três vias do mesmo teor, das quais uma via para cada contratante e a terceira para publicação no órgão oficial.

Rubens Rodrigues de Lima — Diretor, IAN

Loris Olympio Corrêa de Araújo — Presidente, ARPP

Saint Clair Leônico Martins — Tesoureiro, ARPP

Testemunhas:

Guilherme de Sousa Castro Cardoso

Jorge Coelho de Miranda

(Ext. — Dia 11|2|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria da Mota Monteiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca, 530. Termo, 530 Município de Oriximiná e 1350. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé Sapucua ou Nhamundá (Ilha dos Picançós); pelo lado de baixo com terras ocupadas pela Prefeitura Municipal de Oriximiná (Escola Municipal); pelo lado de cima com terras de propriedade da suplicante e pelos fundos, com o lago Acú. O referido lote de terras mede 111 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Oriximiná.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm. (T. 26.630 — 11, 21|2 e 1|3|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marta Feres Vilela, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo Norte, com Celia Maria Dias Rocha; pelo Sul, com Raul Pereira Resende; pelo Leste, com Jadyro Vilela de Freitas e pelo Oeste, com Antonio Mendes. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm. (T. 26.629 — 11, 21|2 e 1|3|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte, com Rita Maria Dia Rocha; pelo Sul, com Osvaldo Ribeiro Marquez; pelo Leste, com Marta Feres Vilela; pelo Oeste, com Rubens Marquez de Andrade. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm. (T. 26.628 — 11, 21|2 e 1|3|60)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Agenor Alves de Araújo Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com Francisca Maria Dias Rocha, pelo Sul, com Leda de Oliveira Marques, pelo Leste com Rubens Marquez de Andrade, pelo Oeste com Osvaldo Borges. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

(a) Yolanda L. de Brito — Oficial Adm. (T.—26.627. Dias 11, 21 2 e 1|3|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jandyrá Vilela de Freitas, nos termos do art. 60. do Regu-

lamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Sebastião Moreira da Rocha, pelo Sul, com a área reservada da Estrada BR-14, pelo Leste com José Agostinho, pelo Oeste com Maria Feres Vilela. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Oficial Administrativo. (T.—26.626 Dias 11, 21|2 e 1|3|60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rubens Marquez de Andrade, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Raimundo Martins da Rocha, pelo Sul com Moisés de Freitas pelo Leste com Antonio Mendes e pelo Oeste com Agenor Alves de Araújo Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Adm. (T.—26.625. Dias 11, 21|2 e 1|3|60).

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

Assembleia Geral Ordinária

De conformidade com os Estatutos em vigor, convoco os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que terá início às 9,30 horas do dia 26 de fevereiro corrente, 6a. feira, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, para o seguinte:

a) eleger por escrutínio secreto:

A mesa da Assembleia Geral; os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 18 diretores para compôr a Diretoria e 15 Suplentes, tudo para o biênio de fevereiro de 1960 a fevereiro de 1962.

b) o que ocorrer. Esclarecemos aos nossos associados que, de conformidade com o que estabelecem os Estatutos, a votação poderá ser feita a partir das 10,00 horas até às 16,00 ho-

ras, quando será encerrada para ser procedida a apuração.

As cédulas serão impressas, mimeografadas ou datilografadas, sem nomes riscados ou substituídos, não se computando as que contrariarem este preceito.

Belém, 10 de fevereiro de 1960.
José Dias da Costa Paes
Presidente da Assembleia Geral
(Ext. — Dia 11|10|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Bonifácio Pimentel de Sena, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua dos Tamoyos n. 660.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de Fevereiro de 1960.

(a) — José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário. (T.—26.624. Dia 11, 12, 13, 14, e 16 |2|60).

F. DE CASTRO, MODAS S/A.
Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
(a) Antonio Baptista Pires.
D. Presidente.
(Ext. 11, 13 e 16|2|60).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.
Assembleia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os Senhores Acionistas de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A., para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte (20) do mês de fevereiro corrente, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65|73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de dezembro de 1959.

a) Efetivação do Aumento de Capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 8 de fevereiro de 1960.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa, Presidente.
(Ext.—Dias—7, 11 e 14|2|60)

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária da "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.", realizada em 19 de dezembro de 1959.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede social sita à Av. Presidente Vargas, 175, nesta cidade, realizou-se a reunião Ordinária de A. Geral da Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A. a fim de apreciar o relatório da Diretoria do exercício findo em 30 de setembro de 1959.

O Sr. Presidente da A. Geral, Acionista Oscar Nogueira Barra, declarou aberta a sessão, lendo os editais de convocação publicados na Imprensa Oficial, na forma da Lei, convidando a mim, Clélia Nazaré de Araújo, para Secretariar os trabalhos.

Feita a chamada, constatou-se a presença dos seguintes acionistas: Elisiário Xavier Nobre, com 322 ações; Clélia Nazaré de Araújo, com 467 ações; Orlando Sozinho Lobato, com 201 ações; Erico Parente de Araújo, com 29 ações; Oscar Nogueira Barra, com 116 ações; Gilda, Zenaína e Angelina de Azevedo Lobato, com 100 ações cada uma, representadas por seu bastante procurador, Sr. Orlando Sozinho Lobato; Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, com 50 ações; Marina Bentes Pomponet de Oliveira, com 50 ações; Glafira Ana Ribeiro de Castro Lobato, com 325 ações; representada por seu bastante procurador, Sr. Orlando Sozinho Lobato; Francelino de Azevedo Lobato, com 110 ações, representado por seu bastante procurador, Sr. Orlando Sozinho Lobato; e Manoel de Castro, com 50 ações, representado por seu bastante procurador, Sr. Orlando Sozinho Lobato, perfazendo um total de 1.980 ações, representando, portanto, a maioria do corpo de acionistas da Empresa.

A seguir o Sr. Presidente concedeu a palavra ao diretor Dr. Elisiário Xavier Nobre que leu o Relatório da Diretoria referente ao Exercício findo, Balanço Geral e Resumo das Contas de Lucros e Perdas e Despesas Gerais.

O Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, com a palavra, lê o parecer do Conselho Fiscal. Este é submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Por proposta da Presidência é aprovado um voto de louvor à Diretoria e aos Srs. Empregados, pelo bom êxito do Exercício recém findo.

Por proposta do Sr. Orlando Lobato é aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Ex-Diretor Flávio de Azevedo Lobato, mantendo-se, ainda, os presentes, em silêncio, durante 2 minutos, como uma homenagem ao ex-companheiro de lutas.

Por proposta do Sr. Orlando Lobato, ficam aprovados os dividendos de Cr\$ 199.550,00 a serem pagos aos acionistas, ficando a tesouraria autorizada a satisfazer o pagamento dos mesmos, quando reclamados por aqueles.

A seguir o Sr. Presidente propõe que os vencimentos mensais dos diretores passe a ser de Cr\$ 20.000,00, a partir de janeiro de 1960 e dos membros do Conselho Fiscal de Cr\$ 300,00 por mês, desde outubro de 1959, o que é aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente declara que irá proceder as eleições dos membros do Conselho Fiscal, Direção da Assembléia Geral e dos cargos vagos na Diretoria em decorrência da renúncia do Sr. Adroaldo Ferreira Barros e do falecimento do Sr. Flávio de Azevedo Lobato. Os Srs. Elisiário Nobre e Orlando Lobato pedem a palavra para renunciarem aos cargos de Diretor Secretário e Diretor Técnico, respectivamente, para uma melhor recomposição na Diretoria, o que é aceito. A sessão é suspensa durante dez minutos para a confecção de chapas. Decorrido esse tempo, os trabalhos são reiniciados, passando-se a recepção de votos. O Sr. Presidente convida os acionistas Clélia Nazaré de

Araújo e Marina Bentes Pomponet de Oliveira para servirem de escrutinadores, iniciando a apuração, cujo resultado é o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL

Presidente — Oscar Nogueira Barra
1.º Secretário — Clélia Nazaré de Araújo
2.º Secretário — Manoel de Castro

CONSELHO FISCAL

Efetivos: Erico Parente de Araújo, Stélio de Mendonça Maroja e Rodrigo Lira de Azevedo.
Suplentes: Antônio Eloi Simão, Carlos Victorino Rodrigues e Durval Freire de Sousa.

DIRETORIA

Diretor Comercial — Elisiário Xavier Nobre
Diretor Tesoureiro — Orlando Sozinho Lobato
Diretor Secretário — Marina Bentes Pomponet de Oliveira

Diretor Técnico — João Antonio Moreira Bastos.
Todos os eleitos receberam 1.980 votos.

Por proposta da Presidência, fica permitido que os cargos na Diretoria sejam permutados dentre os Diretores eleitos, desde que qualquer modificação seja previamente aprovada em reunião de Diretoria, devendo a ata dessa sessão ser arquivada na Junta Comercial e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata.

Belém, 19 de dezembro de 1959. — (a) Oscar Nogueira Barra, presidente da Assembléia Geral.

Relatório da Diretoria em Exercício, a ser Apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a Realizar-se no dia 19 (dezanove) de dezembro de 1959.

Srs. Acionistas:

Em cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas e, em obediência aos preceitos de nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação, nossas contas referente ao Exercício de 1959, do presente Relatório, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que está ao vosso inteiro dispor em nosso Escritório.

Do exposto, se verifica um lucro líquido de
Cr\$ 506.550,00 que propomos seja assim distribuído:
Fundo de Reserva Legal Cr\$ 153.500,00
Garantia de Dividendos Cr\$ 153.500,00
Dividendos a pagar Cr\$ 199.550,00

Queremos propor a esta Assembléia a Convocação de uma Reunião Extraordinária de Assembléia Geral para o Dia 1 de março de 1960 a fim de ser efetivado o aumento de m Capital para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Aos dignos membros do Conselho Fiscal, por sua cordial assistência e colaboração, traduzimos a nossa gratidão.

Agradecemos aos estimados fregueses pela preferência que nos deram e mui especialmente aos nossos empregados que, de um modo geral, concorreram para nosso bom êxito.

Foi com pesar que enfrentamos o rude golpe do destino roubando de nosso convívio o Sr. Flávio de Azevedo Lobato, nosso Ex-Diretor Comercial e que deu o melhor de seus esforços em prol do desenvolvimento da Empresa. A ele a nossa eterna Homenagem.

Esperando a aprovação de todos os atos de nossa gestão permanecemos ao inteiro dispor dos Srs. Acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 19 de dezembro de 1959.

(aa) Elisiário Xavier Nobre

Orlando Lobato

**BALANÇO 59
S E T E M B R O
BALANÇO GERAL**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|--------------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------|
| Contas | Valores | Contas | Valores |
| Imobilizado : | | Não Exigível : | |
| Móveis & Utensílios | 1.490.722,10 | Capital | 3.070.000,00 |
| TPASE, D'Garantia de Atuguéis | 5.000,00 | Fundo de Reserva Legal | 307.000,00 |
| | 1.495.722,10 | Fundo Garantia Dividendos | 307.000,00 |
| | | | 3.684.000,00 |
| Realizável : | | Exigível : | |
| Mercadorias Gerais | 7.988.957,70 | Promissórias a Pagar | 1.540.000,00 |
| Caixa | 231.231,00 | Duplicatas a Pagar | 4.636.815,10 |
| B Lavoura, Agência Central | 2.520,70 | Dividendos | 199.550,00 |
| B Lavoura, Agência Nazaré | 2.419,60 | | 6.376.365,10 |
| B Francez Brasileiro S A | 1.542,60 | | |
| B Crédito Real, Ag. Pres. Vrgs | 589,00 | | |
| B Amazônia S A | 1.818,20 | | |
| B Brasil S A | 41,20 | | |
| Clélia Araújo, C Particular | 9.627,00 | | |
| Duplicatas a Receber | 30.336,00 | | |
| B Moreira Gomes S A | 685,00 | | |
| B Comercial do Pará S A | 7.875,00 | | |
| Flavio Lobato, C Particular | 237.000,00 | | |
| | 8.564.643,00 | | |
| | Cr\$ 10.060.365,10 | | Cr\$ 10.060.365,10 |

Belém (Pa), 30 de setembro de 1959.
IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A.

Orlando Lobato
Téc. Contabilidade CRC n. 579

ELISIÁRIO NOBRE, diretor
ORLANDO LOBATO, diretor
(Ext. --- 11/2/60)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado devidamente a escrituração, o Balanço Geral e a conta de Lucros e & Perdas da firma "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.", referente ao exercício de 1959, achando tudo em devida ordem, tomamos conhecimento do relatório da Diretoria, sendo de parecer pela

aprovação das Contas do Ano de 1959.

Belém, 31 de outubro de 1959.

(aa) **Rodrigo Lyra de Azevedo**
Érico Parante de Araújo
Stélio de Mendonça Maroja

(Ext. --- Dia --- 11/2/60)

PARA INDUSTRIAL S. A.
Subscrição do aumento de capital

A V I S O

São convidados os Srs. Acionistas de PARA INDUSTRIAL S. A., a exercerem a preferência que lhes é assegurada pelo art. 111 do Dec. Lei n. 2.627, de 26/9/1940, relativamente ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada a 23 do corrente, dentro em trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente aviso.

Belém, 26 de janeiro de 1960. -- (a) **Fernando Augusto Nascimento**, Diretor.
(Ext. --- Dias 27/1, 10 e 25/2/60)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma estabelecida pela lei das sociedades anônimas, convocamos os senhores acionistas da Companhia Paraense de Artifatos de Borracha, para se reunirem em

assembleia geral extraordinária, no dia 17 de fevereiro corrente, às 10,00 horas, na sede da sociedade, para deliberarem sobre o exercício da faculdade prevista no artigo 105, letra G do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e o que ocorrer.

Belém, 6 de Fevereiro de 1960.
FELIPE FARAH --- Presidente.
(T---26.622 - Dias 10, 11 e 12/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Antonio Gonçalves Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Nazaré, 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
-- (a.) **JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA**, 1º Secretário.
(T. --- 26.551 --- 6. 7. 9, 10 e 11-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478,

de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Leonor Regina de Figueiredo Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, 986.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
-- (a.) **JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA**, 1º Secretário.
(T. --- 26.552 --- 6. 7. 9, 10 e 11-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D. Pedro II, n. 29.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
-- (a.) **JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA**, 1º Secretário.
(T. --- 26.553 --- 6. 7. 9, 10 e 11-2-60).

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S|A., "MARCOSA"

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se a sua disposição em nossa sede, à rua Gaspar Viana, n. 124/126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D, do Decreto n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 3 de Fevereiro de 1960.
a) **A DIRETORIA**.
(Ext. --- 9-11 e 14/2/60)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S|A.

AVISO AOS ACIONISTAS
Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas do expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- a) Relatório da Diretoria;
 - b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal.
- Belém, 27 de janeiro de 1960.
Remy Archer
Presidente

(Ext. --- 14 e 28/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.730

COMARCA DE CASTANHAL Hasta Pública

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber pelo presente edital com o prazo de vinte dias que no dia vinte e seis (26) de fevereiro corrente, às dez (10) horas, na sala das audiências deste Juízo será vendido em hasta pública pelo porteiro dos auditórios na ação executiva a firma Orvácio Bastos move contra Maximino do Nascimento Bezerra o seguinte bem imóvel: — Prédio próprio para comércio, onde se acha instalado o "HOTEL CASTANHAL", com quatro portas de frente, situado à praça Doutor Augusto Montenegro, coletado sob o número três mil cento e quinze (3.115), nesta cidade, contendo os seguintes compartimentos um grande salão para refeições, cozinha, corredor e treze quartos para dormitório, mais um salão, nos fundos, banheiros e sanitários, com água encanada, todo de alvenaria e forrado, medindo dito terreno doze metros de frente por quarenta e quatro metros de fundos, confinando, de um lado, com propriedade de Manoel Nogueira Martins, e, de outro lado, com quem de direito for, avaliada em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00).

O arrematante pagará o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro e ainda as custas da arrematação.

É este afixado à porta dos auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Etelvina Freire da Silva, escrivão do segundo ofício, datilografei e subescrevi. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(T.—26.556 — Dia 10/2/60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Ribeiro da Silva e Zilda Souza e Silva, ele solt. nat. do Pará, Belém, motorista, filho de Joana Ribeiro Monte da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alice Souza e Silva, res. na cidade; José Alfredo Machado do Nascimento e Liette Celina Gonçalves Pinto, ele solt. nat. do Pará, rádio telegrafista filho de João Martinho Machado e Maria Antonia do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ari Lavor Pinto e Inez Gonçalves Pinto, res. nesta cidade. —

EDITAIS — JUDICIAIS

Raimundo Nonato de Araújo e Valcicha Gomes da Silva, ele solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de Gertrudes da Conceição Araújo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Gomes da Silva e Maria Luiza Gomes da Silva, res. n. cidade. — Durval da Silva Pereira, e Maria Batista Melo, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Anibal Lourenço Pereira e Maria Romana da Silva Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vitoriano Melo e Lucilina Moreira Melo, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, assino.

(T.—26.487 — 3 e 10-2-60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto Lima de Moraes e Edna Maria de Carvalho Pereira, ele solt. nat. do Pará, viaj. comercial, filho de Victal Prodençio de Moraes e Maria Sebastiana Lima de Moraes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Arthur Thiago da Cunha Pereira e Hilária de Carvalho Pereira, res. n. cidade; — Gerardo Siqueira Branco e Raimunda Nev Maurício dos Santos, ele solt. nat. de São Paulo, militar, filho de João Siqueira Branco e Margarida Siqueira Branco, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Maurício do Nascimento e Olivia Maurício do Nascimento, res. n. cidade; — José Candido de Lima Filho e Nila Nazaré Orlortegui Maia, ele solt. nat. do Rio G. do Norte, comerciante, filho de José Candido de Lima e Marcia Marta de Lima, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Cândido Maia Luzmilla Orlortegui, res. n. cidade; — Julio Silveira Braga, e Anamoria Falcão Martins, ele solt. nat. do Pará, relojoeiro, filho de Alvaro Pinheiro Braga e Maria da Conceição Silveira Braga, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Raimundo Edwiges dos Santos Martins e de Ezildia Xavier Falcão Martins, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber da existência de algum impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém,

aos 10 de fevereiro de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino:

(T.—26.623. Dias 11, 18/2/60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Gonzaga Motta de Souza e Theophila Monteiro de Medeiros, solt., nat. do Pará, militar, filho de Lauriano Gil da Silva e Gizelda Motta de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Monteiro de Medeiros e Maria Colares Bastos Monteiro, res. n. cidade; — Luiz Dias Veloso e Carmelita Damasceno Tavares, solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Honorato Dias Veloso e Raimunda Nonata Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Frederico da Cunha Tavares e Leonice Damasceno Tavares, res. n. cidade.

de: — Osvaldo Corrêa Santa Maria e Raymunda Lopes Gama, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Miguel Santa Maria e Araci Corrêa Santa Maria, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Gama e Esmeralda Lopes Gama, res. n. cidade; — José Monteiro de Moraes e Maria de Belém Andrade Silva, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Alves de Moraes e de Maria Monteiro de Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Andrade da Silva e de Esmeralda Duarte Silva, res. n. cidade; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 4 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. Capital assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T.—26.489 — 5 e 12/2/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: deferidas as de Raimundo Tavares de Sousa, Pedro Brito Chaves, Raimundo Ramos Pereira, Hilário Aquino, Alexandrina A. de Alencar, Haroldo Chaves de Oliveira, Irandina Costa de Farias, Josefa Roldão Albarelli, Raimundo Ribeiro Filho, Antonio Acacio Sena, Ana Maria Miranda Paiva, Maria Amelia de Sousa, Onilde dos Santos Teixeira, Albertina Roque do Carmo, Mariana Caldeira Rodrigues, José Moraes Lemos, Raimunda Sousa Magalhães, Manoel Domingos da Silva Cunha, Boaventura A. de Sousa, Raimunda Celestina da S. Freitas, Armando Benedito Mendes, Sulamita Bentes G. do Carmo, Nely Cunha de Assunção, Lucio da Costa Rodrigues, Guilherme Guimaraes, José Maria Guedes de Matta, Job Celestino da Silva, Arnaldo Chagas de Sousa, Maria José Almeida de Lima, Mariana Ferreira de Sousa, Sofia Santos Guedes, Oneide Gonçalves dos Santos, Ivete Pereira da Silva, Roberto Gomes de Oliveira, Izaura Moreira da Silva, José Esteves de Paiva, Luiza Nascimento Amador, Ana Miranda Duarte, Nereide Pena de Sousa, Benedita

Oliveira da Costa, Aldo Dias dos Santos, Euclides Mário da Paixão, Odiney de J. P. Costa, Jovelina Magalhães da Cruz, Moraes Manoel da Silva, Maria Fátima de Sousa, Maria de Nazaré da S. Oliveira, Eduardo Miranda, Bianor da Costa Neves, Marcelina Ferreira da Costa, Raimundo Nonato dos Santos Freitas, Benaja dos Santos Moraes, Izabel Sousa Leite, Antonio Zacarias de Araújo, Aldaci de Jesus Barbosa, Sulamita de Souza Melo, Floripes Palheta Pereira, Rosilda Nunes Cavalcante, José Silva Sousa, Maria Machado de Oliveira, Adilson Moreira dos Santos, Domingos Carlos da Silva, Raimunda Maria Avila de Sousa, João Guedes de Figueiredo, Raimundo Maria da Silva, José Martins Gaspar, Raul Barbosa de Sousa. 2a. Via os de João Cancio de Freitas, Raimundo dos Anjos e Celina Castro Nascimento. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à parte deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de dezembro de 1960. Eu, Wilson Habelo, Escrivão eleitoral este escrevi.

2.) Manuel P. D'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.658

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO DA 29ª. ZONA
Edital com o prazo de dez dias
Edital de Transferência

O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29ª. Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29ª. Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Manoel Plácido dos Santos, residente à trav. da Estrêla n. 1.344, bairro do Marco, portador do título n. 497, expedido pela 34ª. Zona Eleitoral de Itaituba.

Deodora Gonçalves de Andrade, residente à Av. Almirante Barroso, s/n. bairro do Marco, portador do título n. 944, expedido pela 29ª. Zona Eleitoral, Marabá, Pará.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 15.º da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Armando Amaral Sá, escrivão o datilografar.

(a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona.

Edital com o prazo de cinco dias
Pedido de 2ª. Via

O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca da Capital, Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 3.235, do Tribunal Superior Eleitoral, a segunda via dos mesmos.

Walmir Barbosa de Souza, paraense, solteiro, Comerciante, residente à Av. Duque de Caxias, n. 125, bairro do Marco.

Agostinho Ovídio dos Santos, paraense, casado militar, residente à Trav. Teófilo Condurá, bairro de Canudos.

Pedro Corrêa do Nascimento, paraense, solteiro, motorista, residente à rua Boulevard Dr. Freitas, bairro do Marco.

Dário Francisco Ribeiro, paraense, solteiro, sapateiro, residente à Trav. Dr. Américo Santa Rosa, n. 365, bairro de Canudos.

Walter Cirilaco Teixeira, paraense, solteiro gráfico, residente à Pedreira do Guamá, bairro do Guamá.

José Rodrigues de Oliveira, paraense, solteiro, func. federal, residente à Rua Conceição, n. 1.299, bairro de Cremação.

Olivia Carvalho de Lima, paraense, solteira doméstica, residente à trav. Teófilo Condurá, 27, bairro de Canudos.

Alberto de Oliveira Resende, paraense, casado, pintor, residente à Av. Ceará, n. 375, bairro de

Canudos.
Manoel Clarindo Ramos, paraense, solteiro, doméstica residente à Av. São Jerônimo, n. 762, bairro do Umarizal.
Raimundo Nonato Caceia Mota, paraense, solteiro, residente à Av. Alcindo Caceia n. 1.325B.

De acordo com o disposto no art. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Armando Amaral Sá, escrivão o datilografar.

(a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona.

Edital com o prazo de 10 dias
Folha de votação extraviada
O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tendo sido extraviada as Folhas de Votação Individuais, dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidas a 2ª. via das mesmas, com a respectiva votação:

Waldemar Castro de Lima inscrito sob o número 10.257, lotado na 61ª. secção que funciona na Escola Seráfica Bento XV.

Alzira Raimundo Ribeiro, inscrito sob número 16.003, lotado na 47ª. Secção, que funciona no Instituto Agronômico do Norte.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado à porta do Cartório desta 29ª. Zona Eleitoral, Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Armando de Amaral Sá, escrivão o datilografar.

(a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 30ª. ZONA DO PARÁ
Inscrições deferidas
EDITAL

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado e lido e os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: DEFERIDAS:

Samuel de Santarém Moreira, José Estevam dos Santos, Raimundo Luiz da Rocha, Benedito de Moraes, Oscar Ribeiro dos Santos, Edilberto Pereira Moreira, Francisca Cavalcante Lima, José

Silva Lobato, Manoel Barata, Maria de Lourdes Silva da Conceição, Rosildo Neves Favacho, Manoel Monteiro Pinheiro, Antonio Vasconcelos de Moraes, Eunice Barbosa de Moura Falha, Adalto Pinheiro dos Santos Natanael Batista de Silva, Nerina Pinheiro dos Santos, Raimunda Batista Gonçalves Cabral, Manuel Bentes dos Reis, Nilza Damascen/ Souza, Antonia Moreira de Souza, Aprigio Antero Favacho, Manoel Nogueira Benjamim, Adalcir Oliveira Cunha, Edmira Guimarães Lima, Aurélio Lima Moraes, Círia Pereira da Silva, Pedro Coutinho de Souza, Raimunda Felismina Lopes da Silva, Pedro Pires Madureira Albertino Moura, Antonio Barbosa, Raimunda Navegantes, Mario Rodrigues, Maria Augusta Colares, Mariaalva Silva de Felipe, Aaimunda Ribeiro Filho, Raimunda Evangelista Cantanhedes, Cicera Medeiros, Armando Líbero dos Santos, Pedro Pinheiro de Trindade, Elba da Silva Dantas, Raimunda de Jesus Pinheiro/ Manoel Monteiro Maués, Maria Izabel da Silva, Maria Raimunda Cardoso Batista, Maria de Lourdes Silva, José Gomes de Nazaré, Rosa Moreira do Nascimento, Itamar de Souza Guimarães, Leonor Costa Baia, Marcelino Barros Furtado, Terezinha Jesus Nascimento, Benice Ferreira Brito. E para constar, mandei publicar o presente Edital na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (19) dezanove dias do mês de novembro de 1959. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral escrevi e assino.
(a) Manuel P. D'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30ª. Zona do Pará.

EDITAL N. 16

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona Eleitoral, deste Estado do Pará, pelo presente Edital, convida os srs. Prefeito Municipal e Vereadores Municipais eleitos para o Município de Tomé-Açu, a comparecerem a sessão a realizar-se no dia 30 do fluente, às nove (9) horas, segunda-feira, na sala onde funciona a referida Zona Eleitoral, no 3º. andar do Tribunal Regional Eleitoral, para receberem os seus respectivos diplomas, dependendo esse recebimento da prova de quitação com o Serviço

Militar, de acordo com o que preceitua o artigo 181, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de novembro de 1959.

Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, este escrevi.
(a) Manuel P. D'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30ª. Zona do Pará.

EDITAL N. 17

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: DEFERIDAS as de Maria Altina de Souza Moraes Ferreira Santos, Francisca de Andrade Marques, Raimundo de Souza Maia, Mário Pereira Nascimento, Edgar Eremita da Silva, Otávio Mourão dos Santos, Haroldo Chaves de Oliveira, Helena Coelho Monteiro, Maria de E. Santo C. da Costa, Raimundo Lopes Araújo, Raimundo de Sousa Viégas, Nadir do Vale Saraiva, Matilde Carvalho da Costa, Martinho Ferreira da Silva, Iracema Santana Fiel, José Leite de Moraes, Hilário Amaral Aquino, Maria Zoraida de Carvalho da Costa, José Rezende da Silva, Naide Santa Rosa Francisco Moreira do Nascimento, Raimundo F. Sarmento de Oliveira, Marino Rodrigues da Silva, Nilton Ribeiro, Maria do Livramento Nunes, Maria Antonia Sales Pantoja, Angelita da Silva dos Passos, Sebastião Loureiro Freitas, Agnelo do Nascimento, Manoel da Silva Reis, Manoel Pinheiro de Castro, Raimundo da Silva Costa, Raimundo Orlando de Figueiredo, Aracy Barbosa de Lira, Divalés da Costa Moura, Alcindo Dias Furtado, Miguel da Silva, Arnaldo Santana, Dário do Carmo Azevedo, 2ª. Via os de Josefa Roldão Albarceli e Israel Ferreira dos Santos. E para constar mandei publicar o presente Edital na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (2) dois dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral este escrevi.
(a) Manuel P. D'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30ª. Zona do Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.075

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.960
(Processo n. 7.306)
Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço de diversas dotações da Lei Orçamentária vigente (Lei n. 1.828, de 2-12-59 — D. O. n. 19.197, de 3-12-59):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de dezembro de 1959.
— (aa.) Mário Nepomuceno de

LEI N. 1.828 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente o crédito suplementar de Cr\$ 19.500.000,00

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes da Lei Orçamentária, o crédito suplementar de dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros, distribuídos pelas seguintes verbas:

| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | |
|---|---------------|
| Garage do Estado — Tabela 22 | |
| Pessoal Variável — Diaristas | 100.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA | |
| Educandário "Nogueira de Faria" — Tabela 42 | |
| Pessoal Variável — Diaristas | 150.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS | |
| Departamento de Receita — Tabela 47 | |
| Pessoal Variável — Diaristas | 150.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO | |
| Secretaria e Gabinete — Tabela 55 | |
| Pessoal Variável — Diaristas | 1.000.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| Colégio Estadual "Paes de Carvalho" — Tabela 74 | |
| Pessoal Variável — Turmas Suplementares | 500.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA | |
| Secretaria e Gabinete — Tabela 85 | |
| Pessoal Variável — Diaristas | 2.000.000,00 |
| ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | |
| REFORMADOS — Tabela 109 | |
| Pessoal Inativo | 2.000.000,00 |
| APOSENTADOS | |
| Pessoal Inativo | 12.000.000,00 |
| Substituições — Tabela 115 | |
| Diversos — Pessoal Fixo | 200.000,00 |
| DIARIAS | |
| Diversos — Pessoal Fixo | 200.000,00 |

DESPESAS DIVERSAS

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Eventuais | 1.000.000,00 |
| Publicações e Impressos | 200.000,00 |
| | Cr\$ 19.500.000,00 |

Art. 2.º. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos saldos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
(aa.) General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Convenientemente autuado e convertido no processo n. 7.306, ora em julgamento, após 24 horas apenas em meu poder, foi dito expediente submetido ao parecer da douta Procuradoria que, tendo considerado o processo regularmente instruído e a citada Lei revestida das necessárias formalidades, opinou favoravelmente ao registro.

E' o relatório.
VOTO — Face ao expedito no relatório, defiro o registro solicitado.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.961
(Processo n. 7.311)

Requerente — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Lucina Vieira Salgado, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1959, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-12-1956 e mais o art. 161, item III, da mesma Lei 749, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00) anuais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de dezembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, pelo ofício n. 1.258, de 7-12-59, remeteu para registro, neste Tribunal, o processo de aposentadoria de Lucina Vieira Salgado no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti, conforme decreto.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador, embora concorde com o parecer do Consultor Jurídico do D. S. P., acha que a instrução do processo não está regular posto que o atestado médico não é da junta oficial da Secretaria de Estado de Saúde Pública e termina, S. Excia., não se opondo ao registro solicitado. De fato, difícil se torna, no Interior do Estado, a junta oficial de Saúde Pública ir examinar pessoalmente um doente, aceitando atestados médicos do Serviço Especial de Saúde Pública (S. E. S. P.) e de médicos do quadro do Serviço Sanitário do Estado.

E' o relatório.

VOTO
"Defiro o registro pedido."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo S. Excia. o sr. Governador deferido o pedido, lógico que referendo o parecer dos clínicos, suprimindo essa lacuna, e S. Excia. o dr. Procurador humanamente acabou aceitando. Por esta circunstância, aprovo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com as conclusões de S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos
Machado
Fui Presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.962
(Processo n. 7.326)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 87/ D. O., de 9/12/59, remeteu a este Tribunal, para julgamento e registro, nos termos legais, o crédito suplementar de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.175.536,80), para reforço da Verba "Secretaria de Estado de Governo", sub-consignação "Material de Consumo", do orçamento vigente (Lei n. 1.833, de 2/12/59 — Decreto n. 2.980, de 7/12/59, publicado no D. O. n. 19.201, de 8/12/59), tendo sido feita a remessa do expediente recebido e protocolado a 10/12/59, sob o número de ordem 725, às fls. 41 do Livro n. 2.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de dezembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator: — Relatório: — "Pelo ofício 87, datado de 9 do corrente, o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, remeteu para registro, nesta Colenda Corte de Contas, o decreto 2.980, de 7/12/1959 publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.201, de 8/12/1959, que trata do crédito suplementar de Cr\$ 3.175.536,80, para reforço da verba Secretaria de Estado do Governo, do orçamento vigente. Está anexado ao processo, o DIÁRIO OFICIAL de 8/12/1959, que publicou a lei n. 1.803 que dá nova organização à Secretaria de Estado do Governo e, no seu artigo 7º, autoriza a abertura do crédito suplementar, cujo registro está sendo solicitado.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador, este achou que o processo está regularmente instruído e o ato do chefe do Poder Executivo revestido das formalidades legais.

E' o relatório.

VOTO

Defiro o registro solicitado.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui Presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.963

Processo n. 7.139

Prestação de contas referente aos meses de janeiro a junho do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)

Requerente — Escola de Engenharia do Pará, sob a responsabilidade de seu Diretor, sr. Josué Justiniano Freire, através da Secretaria de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que a Escola de Engenharia do Pará, sob a responsabilidade de seu Diretor, sr. Josué Justiniano Freire, através da Secretaria de Finanças apresentou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas à importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), referente ao período de janeiro a junho, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na Lei n. 914, de 10/11/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), prorrogada para o de 1956, de acordo com o decreto n. 1.911, de 1/12/55, e suplementados pela Lei n. 1.261, de 3/3/56, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Escola de Engenharia; Tabela n. 66, sub-consignação Despesas Diversas, Despesas miúdas e de pronto pagamento, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 373/59, de 2/9/59, quando foi protocolado às fls. 21 do Livro n. 2, sob o número de ordem 549.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Escola de Engenharia do Pará, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) recebida e aplicada conforme documentação e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação.

Belém, 18 de dezembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "O Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, em ofício n. 873 de 2/9/59, remeteu para este Tribunal a prestação de contas da Escola de Engenharia do Pará, despesas diversas relativas aos meses de janeiro a junho de 1956.

Mandado o processo ao Dr. Auditor, este mandou às Secções Técnicas que deram pareceres favoráveis.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador, este também opinou pela aprovação. Diante do exposto, sou pela aprovação da presente prestação de contas."

Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui Presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.964

(Processo n. 7.188)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1957)

Requerente — O Marapanim Esporte Clube, na pessoa do sr. Domingos da Paixão Pereira, seu Presidente, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, o Marapanim Esporte Clube, sob a responsabilidade do sr. Domingos da Paixão Pereira, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna

Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), que recebeu do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), como Restos a Pagar e Amortização, em 7/3/59, com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 924/59, de 26 de outubro de 1959, quando foi protocolado às fls. 27 do Livro n. 2, sob o número de ordem 640.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Marapanim Esporte Clube, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e expedir ao sr. Domingos da Paixão Pereira, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 18 de dezembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "O Sr. Rodolfo Chermont, Secretário de Finanças, remeteu a este Colendo Tribunal, em 22 de outubro do corrente e protocolado na Secretaria do T. C., em 26 do mesmo mês, o processo de prestação de contas apresentado pelo "Marapanim Esporte Clube", do auxílio que o Governo do Estado lhe concedera em 1958, cujo pagamento só foi realizado em 1959, pela rubrica "Restos a Pagar", devidamente registrada na Contabilidade do Tesouro Público, como consta enviada a este Tribunal, a necessária relação. O referido auxílio tem a importância de Cr\$ 15.000,00.

Feito o preparo e a instrução do respectivo processo, pelo Auditor Dr. Armando Dias Mendes, nada de notável foi arduido pelas secções técnicas do T. C., inclusive a Secção de Tomada de Contas, que opinou pela exatidão do comprovante, no mesmo valor de Cr\$ 15.000,00, quantia de uma só vez dispendida razão porque, S. Excia. o digno Procurador, opinou pela procedência da dita prestação, no que foi acompanhado pelo nobre auditor. Isto exposto, aprovo as contas em apreço, para ser expedido o competente alvará de quitação ao sr. Domingos da Paixão Pereira presidente do "Marapanim Esporte Clube", na forma da Lei.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Aprovo."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Sebastião Santos de Santana
Relator

Fui Presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.965

(Processo n. 7.297)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda

Côrte, para efeito do competente registro, nos termos legais, o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para reforço da Tabela n. 1, Poder Legislativo do Estado, do Orçamento vigente, aberto pelo decreto n. 2.973, de 30 de novembro recém-findo, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.195, de 1 do fluente, e fundamentado na resolução n. 60, de 18 de novembro citado, da Assembléia Legislativa, publicada no respectivo DIÁRIO OFICIAL, constante do Boleim Eleitoral n. 2.648, de 34 do mesmo mês, cujo exemplar bem como o do aludido DIÁRIO OFICIAL, consta do expediente recebido com o ofício n. 81-59, de 1 deste, no dia imediato protocolado sob o número 711, Fs fls. 39, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos subsequentes relatório e voto orientador, negar o registro solicitado.

Belém, 18 de dezembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

— "Com o ofício n. 81-59, de 1 do fluente, recebido e protocolado no dia imediato e a mim distribuído já a 14, do sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi remetido a este T. C., para efeito do competente registro, o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00, aberto pelo decreto n. 2.973, de 30 de novembro transato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.195, de 1 deste, com a seguinte redação:

DECRETO N. 2.973 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas da Tabela n. 1, do Poder Legislativo do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da resolução n. 60, de 18 de novembro corrente, da Assembléia Legislativa do Estado, publicada no "Diário da Assembléia" n. 2.648, de 24 do mesmo mês.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para reforço da Tabela n. 1, do Orçamento vigente, com a seguinte aplicação:

PESSOAL FIXO

Parte fixa e variável:

— Para substituições 2.000.000,00

— Representação de 37 Deputados e 10 suplentes, nos termos da Resolução n. 45, de 17 de maio de 1957 2.256.000,00

Cr\$ 4.256.000,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.

(a.) General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças. A resolução invocada no aludido decreto é deste teor:

RESOLUÇÃO N. 60

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas da Tabela n. 1, do Poder Legislativo do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 10. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para reforço da Tabela n. 1, do Orçamento vigente, com a seguinte resolução:

PESSOAL FIXO:

| | |
|--|--------------|
| Parte fixa e variável para substituições.. | 2.000.000,00 |
| Representação de 27 Deputados e 10 suplentes, nos termos da Resolução n. 5, de 17 de maio de 1957 | 2.256.000,00 |
| Cr\$ 4.256.000,00 | |

Art. 20. A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1959.

(a.) ABEL NUNES DE FIGUEIREDO, Presidente.

(Regível), 10. secretário, em exercício.

Waldemir Alves Santana, 20. secretário.

Como decreto observou o plenário, contrariamente ao que consta do decreto, dita resolução não autoriza o Executivo a abrir o referido crédito, cuja abertura já o próprio diploma legislativo faz, de que é mera repetição o ato executivo. Ora, à luz da jurisprudência desta T. C., arrimada na legislação específica, os créditos adicionais, suplementares e especiais, são registrados quando abertos através de lei ou de decreto com autorização expressa em lei ou em resolução, o que, entretanto, não ocorre agora, quando os dois Poderes legiferantes, cada qual de per si se arrogando o direito de abrir tal crédito, parecem até disputar o monopólio da faculdade de alterar o Orçamento, faculdade essa que lhes é peculiar, não há dúvida, mas que por ambos só em comum, harmônicamente, portanto, deve ser exercida, para poder atingir o fim colimado na espécie "sub-judice".

Com o parecer favorável do douto Procurador, é o relatório.

VOTO: — "Face ao expedito no relatório, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.900

(Processo n. 7.301)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Egrégio Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as aposentadorias de Antonia dos Santos Reis, Henriqueta Ataíde Leite e Honorina Rique da Costa, no cargo de "Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em escola do Interior, decretadas em 16 de novembro transato de acordo com o artigo 10.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, cada uma com os proventos anuais de 55.200,00, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.230-59, de 2 do fluente, quando foi protocolado às fls. 39, sob o número de ordem 714:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 18 de dezembro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este T. C., para efeito do competente registro, os processos de aposentadoria, a pedido, de Antonia dos Santos Reis, Henriqueta Ataíde Leite e Honorina Rique da Costa, todas Professoras de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotadas em escolas do Interior, com mais de 25 e menos de 30 anos de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário estadual, pelo que lhes foi concedido o benefício com os proventos anuais de Cr\$ 55.200,00, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicionais, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Tais processos, envoltos no de n. 7.301, ora "sub-judice", de que constam os respectivos decretos, datados de 16 de novembro transato, bem como a necessária e completa documentação que lhes deu causa, foram entregues e protocolados na Secretaria a 2 do fluente, quando ai foram devidamente autuados e encaminhados à Procuradoria, cujo parecer favorável encontra-se a fls. 34-v., valendo ainda esclarecer-se que só ante-ontem me foram os autos distribuídos e que foi com o ofício n. 1.230-59, de 1 do mês em curso, do D.S.P., que os mesmos vieram ter a este T. C. e o relatório.

VOTO: — Face à regularidade do processo, à legalidade das aposentadorias ora em julgamento e à exatidão dos respectivos proventos, defiro os três registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico ao voto de S. Excia. o sr. mi-

nistro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.967

(Processos ns. 2.251, 2.585, 2.999, 3.079, 3.120, 3.188, 3.187, 3.289, 3.391, 3.492, 3.549 e 3.697).

Prestação de contas do Instituto de Educação do Pará, subordinado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos srs. doutor Waldemar de Freitas Ribeiro e professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que, em 1956, exerceram a sua Diretoria.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a prestação de contas do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956, para julgamento e quitação, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, representada pelo emprêgo das seguintes dotações, constantes da Tabela n. 72, da Lei de Meios então em execução: Despesas Diversas — Cr\$ 10.700,00 e Colação de Grau — Cr\$ 24.000,00:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Instituto de Educação do Pará e consequentemente dos srs. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram a sua Diretoria em 1956, o competente alvará de aquitação, relativamente à quantia de Cr\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos cruzeiros).

Belém, 22 de dezembro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO — "Pelos processos ns. 2.251, 2.585, 2.999, 3.079, 3.120, 3.188, 3.187, 3.289, 3.391, 3.492, 3.549, e 3.679, envoltos no "sub-judice", que adotou o número do último, o Instituto de Educação do Pará, sob a responsabilidade de seus Diretores sucessivos dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, prestou contas, parcialmente, dos valores recebidos às expensas da tabela n. 72, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, da Lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1956.

Consoante a informação geral e final da Seção de Despesa, a fls. 216 e 217, o total dos pagamentos efetuados pelo Estado à conta dessa tabela foi de Cr\$ 42.700,00, com esta discriminação: Despesas Diversas — Cr\$ 10.700,00 Colação de Grau — Cr\$ 24.000,00 e Material Permanente — Cr\$ 8.000,00.

Acontece, porém, que dito estabelecimento de ensino prestou contas apenas da quantia de Cr\$ 34.700,00, a saber: Despesas Diversas — Cr\$ 10.700,00 e Colação de Grau — Cr\$ 24.000,00, tendo havido em saldo, devidamente re-

colhido ao Tesouro Público do Estado, conforme a respectiva guia de fls. 247.

Quanto aos Cr\$ 8.000,00 de Material Permanente, silenciou-se por completo aquele Instituto, cujo Secretário, professor Sebastião Santos Martins, representando a Diretoria, ao tomar conhecimento da omissão, quando, para tal convidada aquela pela Auditoria, compareceu a este Tribunal, para regularizar o processo, saneando-o das irregularidades meramente formais, apontadas no pronunciamento final da Seção de Tomada de Contas, a fls. 250 e 251, o que pronta e satisfatoriamente fez, consoante o termo de fls. 255, declarou ignorar por inteiro o recebimento ou aplicação desses Cr\$ 8.000,00, comprometendo-se, contudo, a providenciar o necessário esclarecimento a respeito.

Como, entretanto, a providência, prometida não se efetivou no prazo de dez dias, posteriormente estabelecido pela Auditoria, forap os autos encaminhados à Procuradoria, que opinou pelo imediato julgamento do feito, a fim de serem determinadas as medidas compulsórias.

Por sua vez, a Auditoria solicitou fossem os responsáveis pela prestação de contas ora em julgamento citados por edital, como de fato o foram, a cuja citação, todavia, deixaram de acudir, pelo que a requerente relatou o processo e iniciou-lhe o julgamento na reunião ordinária de 4 do fluente, quando fui designado para proferir este voto orientador.

De posse dos autos, ao examiná-los meticolosamente, observei que, já pela própria citada infor-

pagação da Seção de Despesa, transparecia terem sido os questionados Cr\$ 8.000,00 pagos diretamente a particular pela Secretaria de Estado de Finanças, sem interferência do Instituto de Educação, tendo percebido mais que o edital de citação não havia precisado tal importância como a que carecia de ter seu emprêgo comprovado nesta prestação de contas, face ao que, preliminarmente, proferi este despacho, a fls. 268:

"Sobrestado o prazo legal para o julgamento do presente feito baixem os presentes autos, em diligência, a Secretaria, a fim de que, pela Seção de Despesa, lhes seja feita a juntada das cópias autênticas das terceiras vias das fichas dos pagamentos efetuados, pela Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1956, à conta da respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Instituto de Educação do Pará, tabela n. 72, subconsignação Material Permanente, após o que me sejam devolvidos tais autos, para os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1959. — (a.) José Maria de Vasconcelos Machado".

Conquanto não haja negar que o nus da prova cabia aos responsáveis, não há negar também que, fornecendo os próprios autos indícios veementes da inculpabilidade daqueles incumbia naturalmente ao quiz, arrimado em tais indícios, colher os possíveis elementos capazes de conduzi-los à decisão necessária e conscientemente justa.

Foi o que fiz e felizmente segui com o citado despacho, de que resultou haverem sido anexados aos autos as próprias terceiras vias de fls. 270 e 271, em vez das respectivas cópias autênticas visadas no despacho, que tinha em mira comprovar cabalmente a já manifesta inculpabilidade dos então Diretores do I. E. P., pela falta que lhes estava sendo imputada, sem deixar desfalcados os arquivos da S. D. daquêles documentos, que, caso necessário, para lá deverão voltar, naturalmente substituídos neste processo por tais cópias, e cujo teor é o seguinte:

"Secretaria de Estado de

Educação e Cultura — Instituto de Educação do Pará — Material Permanente — Aparelhos e instrumentos técnicos — Tabela n. 72.

Pago ao sr. Armando Balloni, pintor, importância por conta da quantia de Cr\$ 3.000,00, valor de um quadro com o retrato do Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção, conforme processo protocolado nesta repartição sob n. 708 e por conta do Empenho n. 1, anexos: três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00): a) H. Miranda; recebi, em 17-1-56. (aa) Ilegível, Armando Balloni, Secretária de Estado de Educação e Cultura — Instituto de Educação do Pará — Material Permanente — Aparelhos e Instrumentos técnicos — Tabela n. 72.

Pago ao sr. Armando Balloni, pintor, importância por saldo da quantia de Cr\$ 3.000,00, valor de um quadro com o retrato do Exmo. Sr. Governador Alexandre Zacarias de Assunção, executado pelo mesmo, conforme processo protocolado nesta repartição sob n. 708, Empenho n. 1 e recibo anexo: cinco mil cruzeiros — Cr\$ 5.000,00. a) Ilegível; recebi, em 30-1-56) a) Armando Balloni; em 30 de janeiro de 1956. H. Miranda, Chefe do Serviço.

Ante a categórica prova colhida, posso, afinal, concluir, de forma obviamente satisfatória, porque justa, este julgamento, iniciado ante a sombria perspectiva de iminente condenação, deveras impropriedade.

Assim, circunscrita esta prestação de contas a apenas a quantia de Cr\$ 34.700,00, pela impositiva exclusão dos Cr\$ 3.000,00, de Material Permanente, pagos diretamente pela S. E. F. a quem de direito, sem a interferência dos antigos Diretores do I. E. P., aprovo as contas apresentadas e regularmente processadas nesta Corte, concedendo aos responsáveis o competente cível de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.969
(2o. Julgamento)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou, em ofício n. 1.259-DP, de 7/12/59, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 722, às fls. 40 do Livro n. XI, a registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, no cargo de "Adjunto de Promotor Público do Interior", do Quadro Único, lotado em Portel, comarcação de Breves, nos termos do Decreto governamental n. 2.415, de 14/3/58, com fundamento no art. 159, item I, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 20/2/56, e mais os artigos 160,

138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 31.416,00 trinta e um mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros, correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço e mais 10% referente ao adicional, e tendo em vista a diligência ordenada pelo venerando Acórdão de n. 2.145, de 28/3/58, como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, adicione aos proventos do aposentado os dois terços a que faz jus, nos termos do art. 166, da lei n. 749, de 23/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

Belém, 22 de dezembro de 1959. — (aa) Augusto Belchior de Araújo. (No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, do art. 18, do Regimento Interno) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "Francisco Mozart de Andrade, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, em data de 10 de setembro de 1957, peticionou ao Chefe do Poder Executivo requerendo a sua aposentadoria, em virtude de ter atingido a idade limite para o serviço público, no dia 8 do mês e ano acima mencionados.

Processado administrativamente o petítório, somente no ano de 1958, pelos decretos de 5 de fevereiro e 14 de março, o governo concretizou a aposentadoria, fundamentando-a no art. 159, inciso 1o., da lei n. 749, e fixando os proventos em Cr\$ 31.416,00 anuais correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço e mais 10% referente ao adicional.

O expediente, por imperativo legal e constitucional, foi remetido a esta Corte para efeito de exame e registro, de onde o venerando Acórdão n. 2.145, de 28 de março de 1958, ipisis-verbis: Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo informe se o adjunto de promotor ora aposentado percebeu a partir da vigência da lei n. 1.404, de 10/11/56 (D. O. de 13/1/56) o abono ali definido.

Cumprido o referido Acórdão, após as providências que tomamos, como presidente, neste e em outros casos análogos e correlatos, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, pelo ofício n. 1.259/DP, dirigiu a esta Corte o expediente informativo a dúvida suscitada naquêle arésto, objetivando-se conclusivamente, pelo documento de fls. 56, que o Sr. Francisco Mozart de Andrade teve os seus vencimentos acrescidos de Cr\$ 2.500,00 para Cr\$ 4.200,00 mensais, em função da lei que instituiu o abono provisório. É curial assinalar, ademais, que a lei orgamentária para o exercício de 1958, ano em que o servidor foi aposentado, já consignava, na tabela própria, para o adjunto de promotor, vencimentos de Cr\$ 50.400,00 anuais, vale dizer, Cr\$ 4.200, mensais. Destarte, os dois

atos do governo seja o que fundamentou normativamente a aposentadoria, seja o que fixou os respectivos proventos, ofereciam condições perfeitas de registro, a quando do julgamento primitivo.

Resultado: o funcionário alcançado pela compulsória em 1957 e aposentado pelo decreto executivo em 1958, consoante as informações de fls. 29 e 56 dos autos, permaneceu tomosamente no exercício do cargo até o mês de julho do ano corrente, e ao que tudo indica permanece ainda, percebendo os vencimentos de Cr\$ 8.400,00 mensais, decorrente da lei que concedeu aumento à magistratura.

A circunstância, a nosso ver, não é geradora de direitos. Em nada aproveita o aposentado, máximo em se lhe calcular os proventos com base na atual remuneração atribuída aos adjuntos de promotor, eis que a partir do ato idôneo de sua aposentação, nenhuma outra vantagem poder-ia vincular ao seu patrimônio funcional, senão às que fazia jus à época daquêle ato e às consequentes da sua inconcussa qualidade de inativo.

Embora permanecendo singularmente no exercício da função, não há como legitimar ou fazer subsistir relações ou favores juridicamente inexistentes, pela própria automaticidade constitucional da compulsória.

É certo que nessa modalidade de aposentadoria, atendo-se à equidade e humanizando uma situação para a qual concorre em grande parte a própria administração pública, este Tribunal vêm admitindo, uma vez prescindindo o serviço continuado, todas as vantagens pecuniárias pertinentes ao cargo, à data do decreto executivo.

Obviamente, essa característica não oferece a espécie sub-judice. Contudo, já agora, aos proventos conferidos ao aposentado pelo decreto de fls., ter-se-á que adicionad os dois terços relativos ao aumento de vencimentos concedido aos servidores em atividade.

É um benefício que não pode ser omitido, já que relacionado a um direito incontrastável, insusceptível de refutação.

Isto posto, o nosso voto é pela conversão do julgamento em diligências, no sentido de ser adicionado aos proventos do aposentado os dois terços a que faz jus, nos termos do art. 166 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdo com o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acórdo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inc. II, seção III, art. 18, do Regimento Interno): — "Concordo com o voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza

No exercício eventual da Presidência (inc. II, seção II, art. 18 do R. I.)

José Maria de V. Machado
Relator
Sebastião Santos de Santana
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.970

(Processos ns. 5.151, 5.212, 5.245, 5.305, 5.435, 5.551, 5.646, 5.775 e 5.730)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).
Requerente: — Os Lactários de Cachoeira do Arari e Bragança, sob a responsabilidade do Dr. Henry Checralla Kayath, através da Secretaria de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, nos termos legais, a prestação de contas dos Lactários de Cachoeira do Arari e Bragança, no exercício de 1958, no total de Cr\$ 56.000,00, sendo Cr\$ 20.000,00 para Bragança e Cr\$ 36.000,00 para a Cachoeira do Arari (cinquenta e seis mil cruzeiros), que lhe foram pagas à conta da tabela n. 45, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, dos Lactários de Cachoeira do Arari e Bragança, e expedir, através da Presidência deste Tribunal, relativamente ao emprego da quantia de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), sendo Cr\$ 20.000,00 para Bragança e Cr\$ 36.000,00 para a Cachoeira do Arari, ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) o competente Alvará de Quitação, ao seu responsável, Sr. Dr. Henry Checralla Kayath.

Belém, 22 de dezembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Em ofícios números 827 de 3.6/58, 950 de 2/7/58, 1.113 de 6/8/58, 1.304 de 15/9/58, 1.380 de 8/10/58, 1.621 de 24/11/58, 26 de 6/1/59, 170 de 26/2/59 e 138 de 17/2/59, o Exmo. Sr. Oscar da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu, a esta Colenda Corte de Contas, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente à dotação Fundo Estadual do Serviço Social, auxílios para os Lactários de Bragança e Arari, nos meses de abril a dezembro de 1958.

As Secções Técnicas, de acórdo com as solicitações da Auditoria, se manifestaram e as falhas foram sanadas, tendo a Procuradoria emitido parecer favorável.

Estando tudo em ordem, e preenchidas as formalidades legais, suscipela aprovação da presente prestação de contas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acórdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva